

MOTA, K. A. da; FREIRE, M. G. G. Enfermagem transcultural crenças e valores dos presidiários em uma Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) no Sul de Minas Gerais. In: SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA FAPEMIG, I., 2019, Itajubá. **Anais...** Itajubá: FWB, 2019.

Karine Alves da Mota¹
Maria Gabriela Gonzaga Freire²
Ivandira Anselmo Ribeiro Simões³
Renato Augusto Passos⁴
Cristiane Giffoni Braga⁵
FAPEMIG⁶

A Lei de Introdução ao Código Penal Brasileiro (Decreto-lei 3.914/41) conceitua que crime é infração penal, quando o indivíduo comete algum ato ilícito e culpável, e a lei determina pena de reclusão, multa ou detenção. A pena é decretada pelo estado quando uma pessoa comete uma infração penal, todavia as penas são diversas as quais os infratores são obrigados a cumpri-las subsistindo as consequências estruturadas no sistema penitenciário. O número de homens e mulheres condenados à prisão cresceu exorbitantemente. Atualmente, o Brasil atingiu a marca de 715.655 mil presos, sendo a terceira maior população carcerária no mundo. O sistema carcerário no Brasil tem o propósito de reintegrar o presidiário a sociedade, mas a desigualdade no âmbito social acaba levando novamente esses desprezados à criminalidade. Para que se tenha uma sociedade justa e igualitária, é necessário um grande trabalho para que o sentenciado seja reinserido na sociedade após o cumprimento de sua pena. Essa reinserção na sociedade é muito importante para o equilíbrio orgânico e psíquico do preso, e para o desenvolvimento da formação de sua personalidade, dando-lhe condição psíquica, física e moral para poderem conviver socialmente, não afastando o condenado da sociedade e sim, criando perspectivas que o possibilitem reintegrar-se na vida social. A Constituição de 1988 trouxe um novo conceito à sociedade, a cidadania. Com esse novo conceito a população se tornou mais consciente quanto aos seus direitos e deveres. Porém, a violência urbana foi crescendo cada vez mais no Brasil, e até hoje tem sido um grande desafio para a sociedade e autoridades lidar. As instituições da ordem, como polícia e o sistema judiciário, têm sido sistematicamente incapazes de garantir a população segurança pública e padrões mínimos de justiça e respeito aos direitos. Em 1890, foi criada a Lei do Código Penal Brasileiro que conceitua crime. A partir disso foi criada medidas em que punisse os indivíduos que aflagassem a lei. A primeira penitenciária brasileira foi criada somente em 1920 quando o Poder Público começou a se preocupar com as formas em que eram atribuídas punições aos

¹ Bolsista do Programa de Bolsa de Iniciação Científica. Acadêmica do 9º período do curso de Enfermagem da Faculdade Wenceslau Braz. Itajubá, MG, Brasil. **E-mail:** karineamota@gmail.com

² Coautora. Acadêmica do 9º período do curso de Enfermagem da Faculdade Wenceslau Braz. Itajubá, MG, Brasil. **E-mail:** m.gabrielaqf@outlook.com

³ Orientadora. Mestra em Bioética. Docente da Faculdade Wenceslau Braz, Itajubá, MG, Brasil. **E-mail:** ivandiranselmors@hotmail.com

⁴ Coorientador. Mestre em Desenvolvimento, Tecnologia e Sociedades. Doutorando em Saúde Global e Sustentabilidade. Docente da Faculdade Wenceslau Braz, Itajubá, MG, Brasil. **E-mail:** renatoapassos@usp.com

⁵ Coorientadora. Mestra e Doutora em Enfermagem. Docente da Faculdade Wenceslau Braz, Itajubá, MG, Brasil. **E-mail:** cristianegbraga@fwb.edu.br

⁶ Fonte Financiadora: "Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais".

criminosos. Após anos de penitenciárias em situações precárias, foi criada a Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210, de 1984, que tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. A prisão temporária é uma modalidade de prisão utilizada durante uma investigação para depois pedir a prisão preventiva, com espaço de tempo de cinco dias, adiável por mais cinco dias até o inquérito policial. A lei 7.960/89 regulamenta a prisão temporária, e é cabível: em caso de investigação e inquérito policial, quando o suspeito não tem residência fixa, por roubo, homicídio, tráfico, quando houver provas concretas, estupro, entre outros. A prisão preventiva é a modalidade de prisão, mas conhecida e pode ser sentenciada durante a investigação ou ação penal. Ela acontece para impedir que o réu continue praticando crimes, preservação da ordem pública e econômica, evitar que o suspeito atrapalhe o andamento do processo, ameaçando testemunhas ou acabar com provas e impossibilitar a fuga do suspeito. Existem também as prisões: em flagrante, para execução de pena, fins de extradição e civil. A prisão em flagrante é cometida por um ato criminoso, a prisão para execução de pena é utilizada para os condenados que responderam ao processo de liberdade e quando forem julgados todos os recursos cabíveis, prisão para fins de extradição serve para garantir a efetividade do processo extradicional e a prisão civil é quando não se paga a pensão alimentícia. Neste contexto a crença e valores dos presidiários são importantes e indispensáveis, pois trazem significados de vida e de cidadania dentro e fora do presídio, contribuindo para importantes reflexões e mudanças pessoais e sociais. Pois, para defender o direito a uma vida digna, contudo devemos garantir o direito do cidadão de ter uma crença e de praticá-la independentemente do local onde esteja, e neste aspecto, chama-se a atenção o fator religioso que agrega-se aos demais na vida da pessoa. Outro fator importante na visão de mundo e crenças do presidiário é a família que, também é vista como tábua de salvação ao presidiário onde ele recebe toda a compreensão e sustentação emocional necessária à sua plena recuperação, mas isso pode variar. Muitas vezes a própria hostilidade familiar pode levar a pessoa ao crime devido a diversos fatores como por exemplo, situação econômica baixa. Porém, a hostilidade sofrida na infância pode gerar descrença no seu próprio valor, fazendo com que o presidiário despreze a si próprio e aos outros. Somente quando se incrementa sua autoestima é que o indivíduo poderá descobrir os valores em si mesmo. Os presídios do Brasil acabam sendo um depósito de pessoas pelo seu modelo ultrapassado e desalmado, onde não tem nenhuma atividade que trazem vantagem para o encarcerado e muito menos a reintegração deles na sociedade. O modelo proposto pela Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) se diferencia do modelo dos presídios atuais pelo fato de enquanto o condenado cumpre sua pena ele é o principal encarregado por sua reabilitação. A APAC é uma entidade privada e civil sem fins lucrativos, que pauta-se na valorização humana, socorro às vítimas, proteção à sociedade e proporcionamento de justiça. A entidade é custeada pelo Estado, para as despesas como: luz, água, alimentação, etc., enquanto a sociedade ajuda com o voluntariado. A Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) é autônoma em relação aos presídios. Isso não quer dizer que a unidade favorece o afastamento das leis, mas pelo contrário, a APAC está diretamente ligada com atuação do Tribunal de justiça. O direcionamento dos detentos é feito pelo Poder Judiciário local e vale frisar que as autoridades fazem a supervisão das atividades realizadas na unidade. A Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) foi criada em 1972 em São José dos Campos por Mario Ottoboni com o nome: “Amando ao

próximo amaras a Cristo”. O método APAC foi preparado para a recuperação dos recuperados chamados assim pela unidade, trabalhando com eles a religiosidade e o amor estabelecendo a recuperação social efetiva. Trata-se de um estudo de abordagem qualitativa, do tipo descritivo, exploratório e transversal, tendo como objetivo Analisar a visão de mundo, crenças e valores dos presidiários à luz do Modelo “Sunrise” de Madeleine Leininger. Os participantes do estudo são presidiários do sexo masculino, com idade igual ou superior a 18 anos, atendidos na referida APAC. Foi aprovado pelo CEPE/FWB com parecer nº: 2.419.671. A primeira etapa deste estudo foi a observação do dia a dia dos recuperandos, e como segunda etapa a aplicação de um questionário estruturado. Concluiu com essa pesquisa que a teoria de LEININGER foi determinante para o desenvolvimento do estudo. Os fatores que foram trabalhos com os recuperandos foram de extrema importância, onde pudemos conhecer aspectos referentes a sua família, suas crenças/ religiosidade, visão de mundo e valores. Dos entrevistados foi unânime o reconhecimento e a importância que eles observam em relação a família, possuem uma crença religiosa e valorizam a religiosidade. Acreditam que a sociedade é preconceituosa e não aceita que os presidiários são capazes de mudar de vida. Os recuperandos tinham uma visão de mundo antes de terem sido condenados e esta visão mudou após terem sido privados de sua liberdade. Para eles o conceito de valor estava atrelado ao seu patrimônio e bens materiais e está visão se modificou com o passar dos anos. A enfermagem deve conhecer e se interessar por essa população para que possa ampliar seus conhecimentos e prestar uma melhor assistência aos mesmos. Outros estudos devem ser realizados com essa população carcerária, para que as pessoas possam conhecer a APAC, seu funcionamento, como é planejado e executado o trabalho de ressocialização com os recuperandos. Enfim com este trabalho, esperamos estar contribuindo para preencher lacunas de pesquisas nessa área, também se tem a pretensão de despertar interesse de outros pesquisadores sobre o tema.

Palavras chaves: Enfermagem Transcultural. Presídio. Crenças. Valores

REFERÊNCIAS

CARVALHO, J. F. S. **Desenvolvimento e políticas públicas:** a ressocialização de recuperandos em uma unidade prisional do Sul de Minas Gerais. 2016. 122 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade)-Instituto de Engenharia de Produção e Gestão, Universidade Federal de Itajubá, Itajubá, 2016. Disponível em:

<https://repositorio.unifei.edu.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/559/dissertacao_carvalho1_2016.pdf?sequence=1>. Acesso em: 13 jul. 2017.

CARVALHO, J. F. S. et al. Saúde atrás das grades: estudo de caso em uma associação de proteção e assistência aos condenados (APAC) no Sul de Minas. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO, III., 2014, Taubaté. **Anais...** Taubaté: UNTAU, 2014. Disponível em: <http://www.unitau.br/files/arquivos/category_154/MCH1199_142738_9135.pdf>. Acesso em: 22 set. 2016.

CARVALHO, J. F. S.; PIMENTA, C. A. M. Desenvolvimento social e políticas públicas: o trabalho de ressocialização de detentos promovido pela APAC de Pouso Alegre, MG. In: CONGRESSO INTERNACIONAL INTERDISCIPLINAR EM SOCIAIS EM SOCIAIS E HUMANIDADES, 3., 2014, Salvador, **Anais...** Salvador, 2014. p. 106-120. Disponível em: <<http://aninter.com.br/Anais%20CONINTER%203/GT%2018/07.%20CARVALHO%20PIMENTA.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2017.

CARVALHO, S. F. J. Políticas públicas prisionais: a APAC de Pouso Alegre e a sociedade. In: SEMANA CIENTÍFICA POLÍTICA., III, 2015, São Carlos. **Anais...** São Carlos: Universidade Federal de São Carlos, 2015. p. 1-25. Disponível em: <<http://www.semecip.ufscar.br/wp-content/uploads/2014/12/Jo%C3%A3o-Francisco-Sarno-Carvalho.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2017.

CONSTANTINO, P.; ASSIS, S. G. de; PINTO, L. W. O impacto da prisão na saúde mental dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 7, p. 2089-2099, 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v21n7/1413-8123-csc-21-07-2089.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2017

MARQUES, J. E. de.; GONÇALVES, J. A. T. A estigmatização das religiões afro-brasileiras: dentro e fora dos presídios. In: ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 2013, Presidente Prudente. **Anais...** Presidente Prudente: Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2013.

OLIVEIRA, C. S. **De condenado a recuperando: convergência entre LEP e Método APAC.** Divinópolis: Funed, 2008. Disponível em: <<http://www.funedi.edu.br/files/mestrado/Dissertacoes/TURMA2/DissertacaoCandidoSilvaOliveira.pdf>>. Acesso em: 1 nov. 2016

OLIVEIRA, J. L. de. **A realidade do sistema prisional brasileiro decorrente da deficiência da defensoria pública para com os presidiários.** 2016. 56 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito)-Faculdades Asces, Caruaru, 2016. Disponível em: <<http://repositorio.asces.edu.br/bitstream/123456789/274/1/Mon.%20Jessica%20Lima.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2016.

SILVA, L. C. R. de. L. E. Garantia constitucional - Habeas Corpus. **JurisWay**, [S.l.], 2010. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5069>. Acesso em: 17 jul. 2017.

VEYL, R. S. B. Entre o fato e o discurso: o método APAC e sua efetividade no cenário brasileiro. **Alethes**, Juiz de Fora, v. 6, n. 11, p. 268-286, maio/ago. 2016. Disponível em: <<http://periodicoalethes.com.br/media/pdf/11/entre-o-fato-e-o-discurso-o-metodo-apac-no-cenario-brasileiro.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2017.